



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 318

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Atos do Prefeito	2
Decisões	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 318

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº1451/2.020 - DE 06 DE AGOSTO DE 2.020

Concede Licença Prêmio a funcionária que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE

CONCEDER ao (a) Servidor (a) VANESSA DA SILVA, matrícula 747-1, 30 dias de Licença Prêmio, referentes ao período de 12/12/2011 A 11/12/2016, a partir de 06/08/2020, devendo retornar suas atividades normais em 05/09/2020.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 06 DE AGOSTO DE 2020.

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 056/2020, firmado em 03/07/2020, entre este Município de PAULICÉIA e a empresa: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ sob nº 18.093.163/0001-21.

Objeto: Prorrogação do prazo de entrega do objeto até 06/09/2020. Fundamento Legal: art. 57, inc II, da Lei no 8.666/1993; Pregão Presencial nº 021/2020 - Processo n.º 052/2020; Paulicéia/SP, 06 de agosto de 2020 - Ermes da Silva – Prefeito

Atos do Prefeito

Decisões

DECISÃO

Processo n.º:	0764/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e AMAURI PRADO - ME
Protocolo/Data:	0764 - 18/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada AMAURI PRADO - ME, tendo em vista que devidamente notificada, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela AMAURI PRADO - ME, recolheu a menor o valor de ISSQN devido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 318

Página 3 de 11

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

PRI.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0763/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e CAMILA APARECIDA PRIMO DOS SANTOS EIRELI
Protocolo/Data:	0763 - 18/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada CAMILA APARECIDA PRIMO DOS SANTOS EIRELI, tendo em vista que devidamente notificada, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela CAMILA APARECIDA PRIMO DOS SANTOS EIRELI, recolheu a menor o valor de ISSQN devido.

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

PRI.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 318

Página 4 de 11

DECISÃO

Processo n.º:	0761/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e V C M AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
Protocolo/Data:	0761 - 18/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada V C M AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, tendo em vista que devidamente notificada, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela V C M AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, recolheu a menor o valor de ISSQN devido.

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar

o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

PRI.

Pauliceia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0762/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e W S FERREIRA TERRAPLANAGEM - ME
Protocolo/Data:	0762 - 18/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada W S FERREIRA TERRAPLANAGEM - ME, tendo em vista que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 318

Página 5 de 11

devidamente notificada, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela W S FERREIRA TERRAPLANAGEM - ME, recolheu a menor o valor de ISSQN devido.

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

PRI.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0779/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e MONGEL – VENDAS, REPAROS E LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA
Protocolo/Data:	0779 - 19/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. NÃO VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APÓS A NOTIFICAÇÃO. VERIFICADO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE PELO ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Comprovado o pagamento do crédito tributário, de rigor o arquivamento do presente processo administrativo tributário.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, ao arquivo com as cautelas de praxe.

PRI.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0778/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e CONQUISTA TRANSPORTES LTDA
Protocolo/Data:	0778 - 19/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 318

Página 6 de 11

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada CONQUISTA TRANSPORTES LTDA, tendo em vista que devidamente notificada, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela CONQUISTA TRANSPORTES LTDA, recolheu a menor o valor de ISSQN devido.

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

PRI.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0776/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e J J MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Protocolo/Data:	0776 - 19/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada J J MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, tendo em vista que devidamente notificada, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela J J MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, recolheu a menor o valor de ISSQN devido.

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 318

Página 7 de 11

o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

PRI.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0775/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e MARCOS NICODEMOS DA SILVA EPP
Protocolo/Data:	0775 - 19/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada MARCOS NICODEMOS DA SILVA EPP, tendo em vista que devidamente notificada, inclusive por meio do Diário

Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela MARCOS NICODEMOS DA SILVA EPP, recolheu a menor o valor de ISSQN devido.

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

PRI.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0747/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e F. G. MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP
Protocolo/Data:	0747 - 16/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 318

Página 8 de 11

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada F. G. MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP, tendo em vista que devidamente notificada, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela F. G. MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP, recolheu a menor o valor de ISSQN devido.

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

PRI.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0805/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e JOEL GOMES DA SILVA TRANSPORTES – ME.
Protocolo/Data:	0805 - 23/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada JOEL GOMES DA SILVA TRANSPORTES – ME, tendo em vista que devidamente notificada, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela JOEL GOMES DA SILVA TRANSPORTES – ME, recolheu a menor o valor de ISSQN devido.

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 318

Página 9 de 11

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

PRI.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada CESAR AUGUSTO NASCIMENTO MEZALIRA - ME, tendo em vista que devidamente notificada, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela CESAR AUGUSTO NASCIMENTO MEZALIRA - ME, recolheu a menor o valor de ISSQN devido.

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

PRI.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0804/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e CESAR AUGUSTO NASCIMENTO MEZALIRA - ME
Protocolo/Data:	0804 - 23/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 318

Página 10 de 11

DECISÃO

Processo n.º:	0803/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e AILTON M. DA SILVA EIRELI - ME
Protocolo/Data:	0803 - 23/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. NÃO VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. OUTRO DOMICÍLIO DO PRESTADOR. VERIFICADO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE PELO ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Comprovado que o Domicílio do prestador é o Município de Junqueirópolis-SP, de rigor o arquivamento do presente processo administrativo tributário.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, ao arquivo com as cautelas de praxe.

PRI.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0802/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e ADELMO LOURENÇO DOS SANTOS - ME
Protocolo/Data:	0802 - 23/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. NÃO VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. OUTRO DOMICÍLIO DO PRESTADOR. VERIFICADO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE PELO ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Comprovado que o Domicílio do prestador é o Município de Bauru-SP, de rigor o arquivamento do presente processo administrativo tributário.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, ao arquivo com as cautelas de praxe.

PRI.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0777/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e PROENÇA MONTAGENS E REFORMAS DE REFRATÁRIOS
Protocolo/Data:	0777 - 19/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. NÃO VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. OUTRO DOMICÍLIO DO PRESTADOR. VERIFICADO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE PELO ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 318

Página 11 de 11

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Comprovado que o Domicílio do prestador é o Município de Piraciaba-SP, de regiro o arquivamento do presente processo administrativo tributário.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, ao arquivo com as cautelas de praxe.

PRI.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Sem recurso, ao arquivo com as cautelas de praxe.

Paulicéia-SP, 06 de Agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0801/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e ADN BIOENERGY SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA
Protocolo/Data:	0801 - 23/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. NÃO VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. OUTRO DOMICÍLIO DO PRESTADOR. VERIFICADO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE PELO ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Comprovado que o Domicílio do prestador é o Município de São Paulo-SP, de rigor o arquivamento do presente processo administrativo tributário.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.